

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2023

O Município de Bom Jardim da Serra, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento nas modalidades de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Bom Jardim da Serra – SC.**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – As inscrições para o Credenciamento se darão na data de **24/10/2023 às 13:30 hs**, na Sala de Licitações e Contratos, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, nº 68, Centro, Bom Jardim da Serra/SC, CEP: 88.640-000.

2 - DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 - O presente edital tem como objeto o **Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento nas modalidades de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Bom Jardim da Serra – SC.**

2.2 – O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de **R\$ 2.276.368,00 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil trezentos sessenta e oito reais)**, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

2.2.1 - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

	Serviço	Complemento	Unid. medida	Valor Mensal R\$
	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (com capacidade civil e responsável solidário)	Serviço	2.600,00
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência II (com capacidade civil e responsável solidário)	Serviço	2.990,00
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência III (com capacidade civil e responsável solidário)	Serviço	3.438,50
	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)	Serviço	3.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos Grau de dependência II I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)	Serviço	3.875,00
	Acolhimento de Idosos Grau de dependência III I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)	Serviço	4.306,25

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNOS MENTAIS DE 18 A 65 ANOS	Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 65 anos – Grau I (leve)	Serviço	8.900,00
	Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 65 anos – Grau II (moderado)	Serviço	9.200,00
	Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 65 anos – Grau III (grave)	Serviço	10.050,00

3 – DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

3.1 - Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo: Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Requerimento de Credenciamento; Anexo V - Declaração de aceitação dos preços;

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2 - **Não será admitida a participação de proponentes:**

4.2.1 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Bom Jardim da Serra, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/1993;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

- 4.2.4 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;
- 4.2.5 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;
- 4.2.6 - É vedada a participação de consórcio.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado de forma a estar inviolável, contendo os "Documentos de habilitação".

5.1.1 – No invólucro deverá constar:

CREENCIAMENTO Nº 11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

Secretaria de Assistência Social e Habitação

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento nas modalidades de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Bom Jardim da Serra – SC

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

- 5.2 – Depois de encaminhados os documentos nenhum outro será recebido em separado.
- 1.1 – A abertura dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no item 1.1 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.
- 5.2.1 - A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública presencial que ocorrerá em data e horário estabelecidos pela Comissão de Licitação e divulgado no site www.bomjardimdaserra.sc.gov.br, link “Editais de Licitação”, no respectivo edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.
- 5.3 – Se no dia previsto para abertura da documentação não houver expediente na Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, a mesma será aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 1.1 do edital.

5.4

6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1 – Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Secretaria de Administração do Município ou do Setor de Licitações.
- 6.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.
- 6.3 – Os documentos a serem apresentados são:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

- a) Solicitação formal de Credenciamento de acordo com o modelo constante do Anexo IV - Requerimento de Credenciamento, formalizada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado;
- b) atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal pela Instituição;
- e) prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;
- f) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- l) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- l.1) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.
- m) Apresentar Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;
- n) Apresentar Alvará de funcionamento;
- o) Apresentar inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para a modalidade de Residência Inclusiva (RI);
- p) Apresentar inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI);
- q) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço.
- r) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

6.3.1 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.4 – Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5 - **Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no subitem 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

6.5.1 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.2 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 – Sessão de Abertura

7.1.1 – Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os participantes poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovado os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

7.1.1.1 – Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;
- c) Se dirigente/proprietário: cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

7.1.1.2 – Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.1.3 – Tão somente a pessoa credenciada, que atenda ao subitem 7.1.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por proponente interessado.

7.1.1.4 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

7.2 – Documentos de Habilitação

7.2.1 – Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes credenciados.

7.2.2 – A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão informando o prazo para a interposição de recursos.

7.2.3 – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 6 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

7.2.4 – Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

Comissão de Licitação e arquivadas processo de credenciamento

7.2.5 – O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

7.2.5.1 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 – A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

8.2.1 – homologado o resultado, as instituições serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no site da prefeitura

8.2.2 – O representante legal da instituição receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

8.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

8.3 – Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

8.3.1 - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, INSS e FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.3.2 – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

9 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1 – A assinatura do Termo de Credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento, poderão ser realizadas eletronicamente.

10 – DOS PRAZOS

10.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

10.2 – A Credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

10.3 – A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

10.4 Nos valores para atendimento deverão estar incluídos os serviços de hotelaria, supervisão psicológica e psiquiátrica, serviço de enfermagem 24 hs, fisioterapia, assistência social, recreação, passeios terapêuticos e medicação

11 DO REAJUSTE

11.1 O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

12 DA GESTÃO

12.1 A gestão do termo de credenciamento será realizada pela Secretaria de Assistência Social, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

13 DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1– As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio de dotação orçamentária, previamente definida pelo Setor de Contabilidade do município.

14 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Termo de Credenciamento, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da secretaria responsável

14.3 As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

14.4 O pagamento corresponderá ao tempo de efetivo acolhimento dos usuários, contabilizado em dias de acolhimento.

15 DAS SANÇÕES

15.1 As penalidades que poderão ser cominadas à **CRENCIADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I advertência;

II multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CRENCIADA**.
- b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CRENCIADA**.

III suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV declaração de inidoneidade quando a **CRENCIADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.2 As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CRENCIADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15.3 Nas penalidades previstas neste termo de credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CRENCIADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CRENCIADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

15.4 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CRENCIADA**.

15.5 Nenhum pagamento será realizado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

16.1 O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

16.1 Os recursos deverão:

16.1.1 Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

16.1.2 Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Finanças;

16.1.3 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

16.2 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.3 Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Bom Jardim da Serra.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

17.2 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

17.3 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

17.4 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

17.5 Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos subitens 16.1.2 à 16.3.

17.6 Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos, através do e-mail: licitacao01@bomjardimdaserra.sc.gov.br.

17.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

17.9 O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de habilitação.

17.10 A Secretaria de Assistência Social e Habitação poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.11 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência do **CONTRATANTE**, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

17.12 Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados no Setor de Licitações e Contratos, na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Bairro Centro, Bom Jardim da Serra de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 11h ou pelo site www.bomjardimdaserra.sc.gov.br, link “Portal de Licitações”.

17.13 A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

17.14 Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.bomjardimdaserra.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Bom Jardim da Serra, 28 de setembro de 2023

Secretaria de Assistência Social e Habitação
Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-Objeto para a contratação:

Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento nas modalidades de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Bom Jardim da Serra – SC.

2-Descrição dos Serviços:

	Serviço	Complemento	Unid. medida	Valor Mensal R\$
	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (com capacidade civil e responsável solidário)	Serviço	2.600,00
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência II (com capacidade civil e responsável solidário)	Serviço	2.990,00
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência III (com capacidade civil e responsável solidário)	Serviço	3.438,50
	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)	Serviço	3.500,00
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência II I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)	Serviço	3.875,00
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência III I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)	Serviço	4.306,25
	SERVIÇO DE	Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 65 anos – Grau I (leve)	Serviço	8.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNOS MENTAIS DE 18 A 65 ANOS	Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 65 anos – Grau II (moderado)	Serviço	9.200,00
	Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 65 anos – Grau III (grave)	Serviço	10.050,00

2.1 Informações Complementares:

2.1.1 O credenciamento será por serviço, desta forma a Credenciada deverá informar para qual serviços estará se credenciando;

2.1.2 Serão aceitos credenciamentos para execução de mais de um serviço, no entanto a execução dos serviços deve ocorrer em locais distintos conforme descrito no item 6;

2.1.3 O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, corresponde a todos os graus. Desta forma, ao se credenciar para este serviço a credenciada se compromete a manter os usuários acolhidos, independente do grau, sendo remunerada de acordo com o grau de dependência do usuário.

3- Equipe Mínima:

3.1 Durante a execução do serviço, a credenciada deverá manter em seu quadro, equipe de referência para o serviço de Institucional de Longa Permanência para Idosos, em observância a NOB-RH/SUAS e aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham a discorrer sobre o assunto.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

O serviço será executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas, pela Credenciada, pelo prazo de 12 meses.

4.1 SERÃO CREDENCIADOS OS SEGUINTE SERVIÇOS:

4.1.1 Serviço de Acolhimento Institucional, na Modalidade de Residência Inclusiva

4.1.1.1 Vagas de acolhimento para pessoas com deficiência intelectual e ou transtornos mentais com idade entre 18 e 65 anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos e/ou fragilizados sem condições de auto sustentabilidade e retaguarda familiar;

4.1.1.2 A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

4.1.1.3 O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

4.1.1.4 A execução do serviço deverá estar de acordo com a Resolução nº. 109/2009, orientações técnicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

4.1.2 Serviço de acolhimento de idosos, conforme especificação do serviço (ILPI's)

4.1.2.1 Vagas de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, nos diversos graus de dependência (I, II e III), conforme o caso;

4.1.2.2 A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

4.1.2.3 O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

4.1.2.4 A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

4.1.2.5 Dos Graus de Dependência

- a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO:

4.2.1 Poderão credenciar-se pessoas jurídicas empresas/entidades/instituições de natureza privada, lucrativa ou não, interessadas em firmar com a Administração Municipal, Termo de Credenciamento para o atendimento ao idoso e/ou pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social, que atendam as condições deste edital;

4.2.2 A Credenciada poderá se credenciar para executar mais de um serviço dos serviços elencados no item 2, no entanto a execução dos serviços deve ocorrer em locais distintos, conforme descrito no item 6.

4.3 DO SISTEMA DE RODÍZIO

4.3.1 Havendo mais de uma credenciada por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por usuário, sendo alternado a credenciada a cada usuário indicado para o serviço descrito no respectivo item;

4.3.1.1 Nos casos que envolvam acolhimento de usuários de núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento. Tal quebra dar-se-á por meios do adiantamento da posição dos próximos ciclos da CREDENCIADA, para o ciclo atual das vagas.

4.3.1.2 Entende-se como núcleo familiar pessoas que guardam parentesco até segundo grau [Exemplo: Pai, mãe e filhos (1º grau). Irmãos, avós e netos (2º grau)] e vínculo conjugal;

4.3.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente;

4.3.3 havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a credenciada que assinar primeiro o contrato, o qual será evidenciado pelo horário da assinatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

4.3.4 As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez;

4.3.5 A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada para todas as CREDENCIADAS pela CREDENCIANTE por e-mail a ser informado posteriormente.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 O Credenciamento ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação;

5.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93;

5.3 A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;

5.4 O serviço será executado de forma integral e ininterrupta (24h) pela Credenciada, pelo prazo de 12 meses.

6-Local de execução dos serviços:

6.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA (RI):

6.1.1 O Serviço de Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de Bom Jardim da Serra ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, considerando que a distância entre a instituição credenciada e o município de BOM JARDIM DA SERRA/SC, seja de aproximadamente até 300 km, considerando a necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para que os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) sejam observados, onde prevê a busca do restabelecimento dos vínculos familiares e de convívio social e comunitário, bem como promover a independência e o auto-cuidado, considerando suas condições e especificidades com a perspectiva de promover o seu desligamento institucional. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Equipe Técnica de Assessoria à Alta Complexidade - ETAAC e por servidor designado pela Secretaria de Assistência Social para a fiscalização da execução do contrato;

6.1.2 O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

6.2 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ILPI's):

6.2.1 O serviço de Acolhimento de Idosos deverá ser executado no município de Bom Jardim da Serra, considerando os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS), onde prevê a busca do restabelecimento dos vínculos familiares e de convívio social e comunitário, bem como promover a independência e o auto-cuidado, considerando suas condições e especificidades com a perspectiva de promover o seu desligamento institucional. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Equipe Técnica de Assessoria à Alta Complexidade - ETAAC.

6.2.2 O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos idosos e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

6.3 RESTRIÇÕES DO LOCAL DO SERVIÇO:

6.3.1 Os serviços de acolhimento institucional na modalidade de residência inclusiva (RI) e serviço de acolhimento de idosos, (ILPI) não poderão ocorrer no mesmo espaço, considerando que as especificidades em relação a idade, as demandas, e o objetivo de cada serviço são diferentes;

6.3.1.1 O espaço de cada serviço deve ser exclusivo, dentro da limitação de capacidade prevista na legislação.

6.3.2 A credenciada não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço que detenha, mesmo que esteja apto para execução do serviço, sem previa autorização da credenciante;

6.3.3 O usuário ao completar 60 anos deverá ser transferido do serviço de RI para ILPI. No entanto, mesmo que a CREDENCIADA tenha se credenciado para execução de ambos os serviços, a transferência obedecerá a ordem do rodizio.

7-Gestor do Contrato:

7.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Assistência Social.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1-Obrigações da Credenciada para prestação do serviço na Modalidade de Residência Inclusiva (RI) específicas do objeto:

8.1.1 Acolher o usuário encaminhado pelos serviços da Secretaria de Assistência Social;

8.1.2 Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente pessoas com deficiência;

8.1.3 Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;

8.1.4 Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento, promovendo o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os residentes;

8.1.5 Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

8.1.6 Zelar pela proteção integral, segurança e integridade física e emocional do acolhido;

8.1.7 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário; realizar ações de busca ativa da família;

8.1.8 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;

8.1.9 Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;

8.1.10 Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades de cada acolhido;

8.1.11 Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência sofrida;

8.1.12 Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades dos acolhidos, com liberdade de crença e religião;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

- 8.1.13 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- 8.1.14 Emitir relatório mensal, no período idêntico ao da referência da nota fiscal a ser emitida no ato da cobrança, constando as atividades desenvolvidas, atendimentos realizados pela equipe técnica com cada usuário, as tratativas de aproximação com os familiares (quando houver), bem como, a relação da pessoa que permanecer acolhida no período e desligamento efetivado com as respectivas datas;
- 8.1.15 A Credenciada ficará obrigada a enviar relatório técnico com antecedência de 3 (três) dias em relação ao envio da nota fiscal; o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol do mesmo, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais a disposição deste, conforme orientação da ETAAC - Equipe Técnica de Assessoria à Alta Complexidade da Gerência da Unidade de Proteção Social Especial desta Secretaria; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o nome dos usuários oriundos da Credenciante que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, sob pena da não realização do pagamento até que tal situação seja regularizada.
- 8.1.16 Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação grave que envolva o usuário;
- 8.2.17 Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços a Credenciante;
- 8.2.18 É de responsabilidade integral da credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Credenciante;
- 8.1.19 Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval da Gerência da Unidade de Proteção Social Especial, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;
- 8.1.20 Em caso de evasão do usuário, a credenciada deverá registrar boletim de ocorrência, realizar buscas para localização, e comunicar a Secretaria de Assistência Social e Habitação, de Bom Jardim da Serra;
- 8.1.21 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado, providenciar traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito; e solicitar junto ao CRAS de referência do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário);
- 8.1.22 Quando do desligamento/transferência dos usuários, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo as questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);
- 8.1.23 A Credenciada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará de funcionamento e alvará sanitário, atualizados;
- 8.1.24 A instituição deve possuir inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- 8.1.25 Deverá ser disponibilizado veículo de transporte para o traslado dos moradores para as atividades ordinárias relacionadas a Saúde, Estudo, Lazer;
- 8.1.26 A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados. Em caso do usuário ser curatelado por representante da Credenciada, este fica obrigado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

a prestar contas nos termos da lei;

8.1.27 A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos neste documento, se por motivos técnicos, devidamente justificados por escrito (e-mail) a CREDENCIADA na sua vez para realização do serviço não puder fazê-lo, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF da CREDENCIANTE analisará e poderá passar o serviço para a próxima do rodízio, nesses casos a CREDENCIADA que não conseguiu executar o serviço passará para o fim da fila, bem como quem o executou.

8.2 Obrigações da Credenciada para prestação do serviço na modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI) específicas do objeto:

8.2.1 Acolher a pessoa idosa encaminhada pelo serviço da Secretaria de Assistência Social de Bom Jardim da Serra;

8.2.2 Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência;

8.2.3 Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;

8.2.4 A Credenciada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

8.2.5 Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

8.2.6 Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;

8.2.7 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;

8.2.8 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;

8.2.9 Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;

8.2.10 Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;

8.2.11 Promover o acesso a rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades do acolhido;

8.2.12 Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência/violação sofrida;

8.2.13 Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;

8.2.14 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

8.2.15 Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação que envolva o usuário;

8.2.16 Solicitar a readequação do grau de dependência da pessoa idosa, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado, emitido por profissional da área, quando da Contratada, que dependerá de validação da Equipe Técnica de Assessoria à Alta Complexidade, que poderá se valer de técnicos das equipes próprias dos CREAS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

8.2.17 Somente realizar o desacolhimento da pessoa idosa mediante aval da Assistente Social, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;

8.2.18 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado, providenciar traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social, cópia da certidão de óbito e solicitar junto ao CRAS de referência do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário);

8.2.19 A Credenciada deverá efetuar o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos e /ou via Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, previsto nesse termo de referência no Município Bom Jardim da Serra;

8.2.20 A Credenciada ficará obrigada a enviar relatório técnico com antecedência de 3 (três) dias em relação ao envio da nota fiscal; o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol do mesmo, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais a disposição deste, conforme orientação da Secretaria de Assistência Social e Habitação; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o nome dos usuários oriundos da Credenciante que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, sob pena da não realização do pagamento até que tal situação seja regularizada;

8.2.21 A Credenciada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003 e manter a contratação de equipe técnica, conforme a NOB / RH;

8.2.22 Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003;

8.2.23 Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

8.2.24 Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência;

8.2.25 Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Credenciante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço credenciado;

8.2.26 Comunicar a Secretaria de Assistência Social e Habitação toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social;

8.2.27 Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços a Credenciante;

8.2.28 Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;

8.2.29 É de responsabilidade integral da credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Credenciante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

- 8.2.30 Expedir e armazenar relatório com os dados pessoais do idoso, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;
- 8.2.31 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- 8.2.32 Responsabilizar-se pelo transporte dos idosos em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente;
- 8.2.33 Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa acolhida, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores, nos termos dos Artigos 3º e 5º da Resolução nº 037/2018 – COMDI;
- 8.2.34 A instituição deve possuir inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- 8.2.35 Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Credenciante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço credenciado;
- 8.2.36 Quando do desligamento / transferência dos idosos, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo as questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);
- 8.2.37 A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados. Em caso do idoso ser curatelado por representante da Credenciada, este fica obrigado a prestar contas nos termos da lei;
- 8.2.38 A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos neste documento, se por motivos técnicos, devidamente justificados por escrito (e-mail) a CREDENCIADA na sua vez para realização do serviço não puder fazê-lo, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF da CREDENCIANTE analisará e poderá passar o serviço para a próxima do rodízio, nesses casos a CREDENCIADA que não conseguiu executar o serviço passará para o fim da fila, bem como quem o executou.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

- 9.1 A CREDENCIANTE efetuará o transporte dos usuários para execução dos serviços, entrega e retirada, no estabelecimento da CREDENCIADA;
- 9.2 A CREDENCIANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;
- 9.3 A CREDENCIANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;
- 9.4 A CREDENCIANTE deverá efetuar visitas técnicas nas instalações das CREDENCIADAS para conferir o cumprimento dos requisitos deste termo;
- 9.4.1 Será realizada uma visita em cada CREDENCIADA anterior ao primeiro acolhimento para verificação das condições de atendimento utilizando o instrumental anexo I.A para ILPI e o anexo I.B para RI.
- 9.4.2 Posterior ao primeiro acolhimento, a equipe de Assessoria a Alta Complexidade definirá cronograma de visita trimestral para acompanhar e fiscalizar dos serviços prestados utilizando os roteiros citados no item 9.4.1.
- 9.4.3 A CREDENCIANTE realizará visitas às instalações dos serviços visando observar sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na legislação e itens elencados no edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

9.5 A CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

9.6 A CREDENCIANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA;

9.7 A CREDENCIANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo;

9.8 A CREDENCIANTE deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público;

9.9 A CREDENCIANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela CREDENCIADA;

9.10 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.11 A CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;

9.12 A CREDENCIANTE estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a CREDENCIADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas;

9.13 Nos serviços de Acolhimento em ILPI a CREDENCIANTE poderá solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.

10- Condições Gerais (se houver):

10.1 O pagamento ocorrerá somente após o efetivo acolhimento do usuário na Credenciada.

10.1.1 O pagamento corresponderá ao tempo de efetivo acolhimento dos usuários, contabilizado em dias de acolhimento.

10.2 DESCREDENCIAMENTO

10.2.1 Fica assegurado à Secretaria De Assistência Social e Habitação do Município de Bom Jardim da Serra descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

10.2.1.1 A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;

10.2.1.2 O não atendimento dos usuários encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

10.2.1.3 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2.1.4 Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento.

10.2.1.5 Recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

10.2.2 O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Fiscalização - Secretaria de Assistência Social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento;

10.2.3 A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento nº 12/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA – Secretaria de Assistência Social e Habitação**, inscrito no CNPJ sob nº 01.780.412/0001-54 ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Luiz Ostetto, inscrito no CPF nº 522.028.449-53, doravante **CRENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente termo, oriundo do Credenciamento nº 11/2023, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento nas modalidades de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Bom Jardim da Serra – SC, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 A execução do presente termo de credenciamento será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 A gestão do termo de credenciamento será realizada pela Secretaria de Assistência Social, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.3 Este termo de credenciamento fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 299/2021 e ao Termo de Referência, anexo I, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

	Serviço	Complemento	Unid. medida	Valor Mensal R\$
	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (com capacidade civil e responsável solidário)	Serviço	2.600,00
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência II (com capacidade civil e	Serviço	2.990,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

	PARA IDOSOS (ILPI)	responsável solidário)		
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência III (com capacidade civil e responsável solidário)	Serviço	3.438,50
	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)	Serviço	3.500,00
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência II I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)	Serviço	3.875,00
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência III I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)	Serviço	4.306,25
	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNOS MENTAIS DE 18 A 65 ANOS	Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 65 anos – Grau I (leve)	Serviço	8.900,00
		Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 65 anos – Grau II (moderado)	Serviço	9.200,00
		Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 65 anos – Grau III (grave)	Serviço	10.050,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

4.2 A Credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 horas (vinte e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

4.3 A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da dotação orçamentária previamente estabelecida pelo Setor de Contabilidade

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

6.1 Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

6.2 O **CRENCIADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

6.3 A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo do **CRENCIADO**, no que concerne ao objeto deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

1.2 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CRENCIADA**.

1.3 Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de credenciamento.

1.4 Comunicar por escrito a **CRENCIADA**, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

1.5 Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA**.

1.7 Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

8.1 Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Bom Jardim da Serra

8.2 Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

8.3 Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Termo de Credenciamento, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da secretaria, de acordo com o Processo de fiscalização do serviço.

9.3 As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

9.4 O pagamento corresponderá ao tempo de efetivo acolhimento dos usuários, contabilizado em dias de acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCRENCIAMENTO

11.1 Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste termo, os motivos previstos na legislação vigente, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

11.2 Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, por meio de declaração apresentada à Comissão de Fiscalização - Secretaria de Assistência Social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 As penalidades que poderão ser cominadas à **CREDENCIADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis,

I – advertência;

II multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada

administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CREDENCIADA**.
- b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CREDENCIADA**.

III suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV declaração de inidoneidade quando a **CREDENCIADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.2 As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CREDENCIADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

12.3 Nas penalidades previstas neste termo de credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CRENCIADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CRENCIADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

12.4 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CRENCIADA**.

12.5 Nenhum pagamento será realizado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente termo de credenciamento a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- i) Estatuto da Pessoa Idosa .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, que será publicado no Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura.

Bom Jardim da Serra, ____ de _____ de 2023.

Secretaria de Assistência Social e Habitação

Pedro Luiz Ostetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº.xxxxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx- xx, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#),

acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2023

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 299/2021, vimos requerer nosso Credenciamento/habilitação junto ao credenciamento para prestação de serviços de acolhimento nas modalidades de Residência Inclusiva (RI) e/ou serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

	Serviço	Complemento	Unid. medida	Valor Mensal R\$
	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (com capacidade civil e responsável solidário)	Serviço	2.600,00
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência II (com capacidade civil e responsável solidário)	Serviço	2.990,00
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência III (com capacidade civil e responsável solidário)	Serviço	3.438,50

	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)	Serviço	3.500,00
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência II I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)	Serviço	3.875,00
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência III I	Serviço	4.306,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecilio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

		(sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)		
--	--	--	--	--

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNOS MENTAIS DE 18 A 65 ANOS	Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 65 anos – Grau I (leve)	Serviço	8.900,00
	Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 65 anos – Grau II (moderado)	Serviço	9.200,00
	Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 65 anos – Grau III (grave)	Serviço	10.050,00

* Identificar o serviço requerido

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS CREDENCIAMENTO Nº 12/2023

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por meio de seu representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Edital de Credenciamento, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados neste edital, estando também ciente de que a sua atualização se dará nos termos do edital.

Bom Jardim da Serra, _____ de _____ de _____.

NOME DO RESPONSÁVEL: CPF: